



LEI Nº 1.654 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG, COM A SEPARAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a separação da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte em duas unidades administrativas independentes, denominadas:

- I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT);
- II - Secretaria Municipal de Esportes (SME).

Art. 2º Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, transferindo-se todas as suas competências, programas, convênios, pessoal e recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Esportes (SME):

- I – Formular, coordenar e implementar políticas públicas de incentivo à prática esportiva e de lazer;
- II – Promover e apoiar eventos e competições esportivas;
- III – Administrar equipamentos e espaços públicos voltados ao esporte;
- IV – Estimular projetos sociais ligados ao esporte e à inclusão;
- V – Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de atividades esportivas;
- VI – Desenvolver programas de esporte educacional, em parceria com as escolas municipais;
- VII – Apoiar o desenvolvimento de atletas de rendimento e de equipes representativas do Município.

Parágrafo único. Fica criado exclusivamente o cargo de Secretário Municipal de Esportes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, ficando ainda sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes o cargo de Coordenador do Setor de Apoio ao Esporte Amador.



Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT):

- I – Preservar, valorizar e difundir o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- II – Incentivar manifestações artísticas, festivais e eventos turísticos;
- III – Promover políticas de fomento ao turismo sustentável e cultural;
- IV – Administrar museus, centros culturais, bibliotecas e demais equipamentos culturais;
- V – Articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para fortalecimento da cultura e do turismo local.
- VI – Estimular a economia criativa, apoiando artesanato, gastronomia e produção cultural local;

Art. 5º Os recursos humanos, materiais e financeiros atualmente vinculados às Secretarias reestruturadas serão redistribuídos por ato do Poder Executivo, respeitadas as disposições orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 19 de setembro de 2025.

Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal